PROJETO DE INDICAÇÃO Nº127/ 2026

Considerando que o princípio da proteção integral norteia todo o ordenamento jurídico voltado à tutela dos direitos da criança e do/da adolescente, assegurando-lhes prioridade absoluta e garantias especiais, em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A proteção integral é o paradigma jurídico do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), reconhecendo menores de 18 anos como cidadãos, sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento. Garante prioridade absoluta, proteção contra violência/negligência e acesso a direitos fundamentais (saúde, educação, convivência familiar), por parte do Estado, da família e da sociedade;

Considerando que o desaparecimento de crianças e adolescentes é uma das formas mais angustiantes de violação de direitos humanos e uma realidade alarmante também no Estado da Bahia. Desaparecimento é o sumiço repentino de alguém, sem aviso prévio a familiares ou a terceiros. Uma pessoa é considerada desaparecida quando não é localizada nos lugares que costuma frequentar, nem encontrada de qualquer outra forma. Segundo a Lei Federal nº 13.812/2019, pessoa desaparecida é "todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas";

Considerando que nos últimos quatro anos, o Brasil acumulou números que revelam o tamanho da vulnerabilidade de crianças e adolescentes no país: entre 2021 e abril de 2025, o Ministério da Justiça registrou 90.256 desaparecimentos de menores de 0 a 17 anos, média de 57 por dia. Foram localizados 55,4 mil, mas mais de 34 mil seguem sem solução[1];

Considerando que o Brasil enfrenta uma crise no desaparecimento de menores, sendo que três em cada dez casos de desaparecimento registrados, durante o ano de 2025, envolveram crianças e adolescentes, com maior incidência entre meninas (62%). Segundo dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), das 84.760 ocorrências gerais, 23.919, ou 28% do total, envolviam vítimas com menos de

[1] Disponível em: Conheça os assustadores números de tráfico infantil no Brasil | Brasil Paralelo. Acesso em: 30/03/2026.

18 anos de idade. O resultado também significa que, em média, as delegacias de polícia de todo o país registraram, diariamente, 66 boletins de ocorrência sobre o sumiço de crianças e adolescentes. Um aumento de 8% em comparação aos 22.092 desaparecimentos notificados às Polícias Civis em 2024. Percentual duas vezes superior aos 4% de aumento dos casos gerais, que saltaram de 81.406 para 84.760 no mesmo período[2];

Considerando que o Anuário da Segurança Pública de 2021 aponta que, na Bahia, entre 2019 a 2020, foram 3.200 pessoas desaparecidas, dentre adultos e crianças. Apenas na cidade de Salvador/BA, neste período, desapareceram 262 crianças e adolescentes. As crianças e adolescentes tinham idade entre 0 a 17 anos, sendo que 5% eram brancos, 25% pretos e 70% pardos, 173 do gênero feminino e 89 do gênero masculino, todos moradores da periferia[3];

Considerando que no Brasil, a Lei da Busca Imediata (Lei nº 11.259/2005), que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que a polícia deve iniciar a investigação imediatamente após a comunicação do desaparecimento de menores. A legislação visa garantir uma resposta rápida em casos envolvendo crianças e adolescentes, considerados mais vulneráveis. Mas na prática, isso ainda não ocorre em muitos casos. Ainda faltam políticas públicas e efetivo para que a legislação realmente seja cumprida. São necessárias regras mais rígidas para que, por exemplo, uma criança não seja traficada por um aeroporto portando documento falso;

Considerando que a conscientização e a educação são essenciais na prevenção de desaparecimentos de crianças e adolescentes, pois informam a este segmento e à sociedade sobre os perigos potenciais, e as orientam sobre como agir em situações de risco. Prevenir o desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil exige supervisão constante, diálogo aberto e identificação rápida. As principais medidas incluem ensinar dados de contato (nome, telefone), evitar exposição em redes sociais, monitorar atividades online e registrar o desaparecimento imediatamente, sem aguardar 24 horas;

[2] Disponível em: Três em cada dez desaparecidos no Brasil são crianças ou adolescentes | Agência Brasil. Acesso em: 30/03/2026.
[3] Disponível em: https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2024/12/alguem-desapareceu-1.pdf. Acesso em: 30/03/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, a adoção de medidas para instituir Campanha Estadual Educativa sobre o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes na Rede Estadual de Ensino.

Salvador, 30 de março de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL